

**CADASTRADO**

EM, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018 NOME**

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR008568/2018  
**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46318.004472/2017-15  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 11/10/2017

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA, CNPJ n. 79.147.799/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEOCIDES FORNAZZA; E SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO E DO COMERCIO VAREJISTA DE MARINGA E REGIAO - SIVAMAR, CNPJ n. 77.266.146/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALI SAADEDDINE WARDANI; celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2017 a 31 de maio de 2018 e a data-base da categoria em 01º de junho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos empregados no comércio, do plano da CNEC**, com abrangência territorial em **Sarandi/PR**.

**Disposições Gerais****CLÁUSULA TERCEIRA - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Visando resguardar os interesses da classe comerciária, os sindicatos signatários, com a participação da Associação Comercial e Empresarial de Sarandi – ACIS, celebram o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018, com a finalidade de regulamentar o trabalho extraordinário dos comerciários no evento designado "Feira Ponta de Estoque" a ser realizado pelo segmento patronal entre os dias 07 e 10 de março de 2018 na Praça dos Pioneiros, Centro, na cidade de Sarandi - PR.

**CLÁUSULA QUARTA - JORNADAS/HORÁRIOS ESPECIAIS**

Fica possibilitada a utilização da mão de obra dos comerciários para laborar em jornadas/horários especiais nos dias 07, 08, 09 e 10 de março de 2018, no evento designado "15ª FEIRA PONTA DE ESTOQUE DE SARANDI" que será realizada sob as seguintes condições:

**Parágrafo primeiro.** Nos dias 07, 08 e 09 as jornadas dos empregados poderão se dar nos seguintes horários:

I - Em jornada única das 10h00 às 21h00, com dois intervalos de uma hora para descanso e refeição, com o fornecimento gratuito aos empregados de refeição do tipo marmitex, acompanhado de um suco ou refrigerante, ou o pagamento do valor equivalente a 2,5% do menor piso salarial por refeição; ou

II - Em dois turnos, sendo um das 10h00 às 15h30 ou das 15h30 às 21h00, com concessão de intervalo de vinte minutos para descanso e refeição, com fornecimento gratuito de lanche, acompanhado de suco ou refrigerante, ou o pagamento do valor equivalente a 2,5% do menor piso salarial por refeição;

**Parágrafo segundo.** No sábado dia 10/03 a jornada será das 09h00 às 18h00, com intervalo para descanso e alimentação não inferior a uma hora, e com o fornecimento gratuito aos empregados de refeição do tipo marmitex, acompanhado de um suco ou refrigerante, ou o pagamento do valor equivalente a 2,5% do menor piso salarial por refeição.

**Parágrafo terceiro.** As horas laboradas além da oitava hora conforme determina o parágrafo primeiro e as que passarem de cinco horas e trinta minutos, conforme inciso "II", nos dias 07, 08 e 09, bem como aquelas que extrapolarem a quarta hora no dia 10/03, serão pagas como horas extraordinárias e acrescidas do adicional convencional de 70% sobre o valor da hora normal, sendo vedada a compensação;

**Parágrafo quarto.** As jornadas/horários ora negociados se aplicam apenas e unicamente aos empregados que estejam trabalhando nos estandes das empresas que estiverem funcionando na Praça dos Pioneiros (antigo cemitério) – Av. Maringá – Centro, não se estendendo, portanto, aos empregados que estiverem



trabalhando regularmente no estabelecimento comercial, cujas jornadas/horários de trabalho continuam inalterados;

**Parágrafo quinto.** As jornadas dos empregados serão necessariamente anotadas em livro ou cartão ponto, independente do número de empregados que contar o empregador;

**Parágrafo sexto.** Fica possibilitada a utilização da mão de obra de empregados vendedores por meio de empresa interposta na forma da Lei 6019/74, ou contrato por prazo determinado, sendo vedada a utilização de trabalhadores como *freelancer*;

**Parágrafo sétimo.** Os empregados que trabalharem nos estandes ficam automaticamente dispensados do trabalho nos estabelecimentos comerciais durante os dias do evento; e

**Parágrafo oitavo.** Os empregadores custearão integralmente as despesas de deslocamento do empregado até o local de trabalho.

## CLÁUSULA QUINTA - DA PREVENÇÃO/DETERMINAÇÕES

Considerando-se que ainda hoje vivemos sob o risco de contaminação da gripe A, e visando resguardar a saúde dos empregados e clientes, as empresas observarão as seguintes determinações:

**Parágrafo primeiro.** Disponibilizar álcool em gel concentração de 70% em quantidade suficientes para a higienização das mãos dos empregados, terceirizados e clientes em todos os estabelecimentos;

**Parágrafo segundo.** Disponibilizar nos banheiros, destinados a clientes ou empregados, sabão líquido e toalha de papel descartável para a higienização das mãos.

## CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

O Ministério do Trabalho e Emprego, por meio de seus agentes, procederá a efetiva fiscalização do cumprimento do acordo ora celebrado, ficando os empregadores infratores sujeitos à aplicação das penalidades previstas administrativamente.

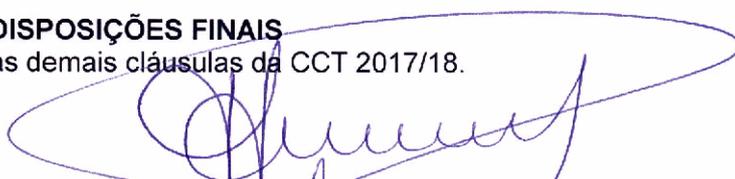
**Parágrafo único.** Os empregadores que se utilizarem da mão de obra de seus empregados conforme ora estipulado fornecerão ao SINCOMAR, até no máximo o dia 10/abril/2018, cópia dos recibos de pagamento de salário dos empregados para a comprovação do efetivo pagamento das horas extraordinárias devidas em razão do trabalho extraordinário ora pactuado, as quais deverão ser lançadas sob a rubrica "H.E. feira ponta de estoque", bem como deverão comprovar, mediante recibo de entrega, o efetivo fornecimento de refeição aos empregados.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

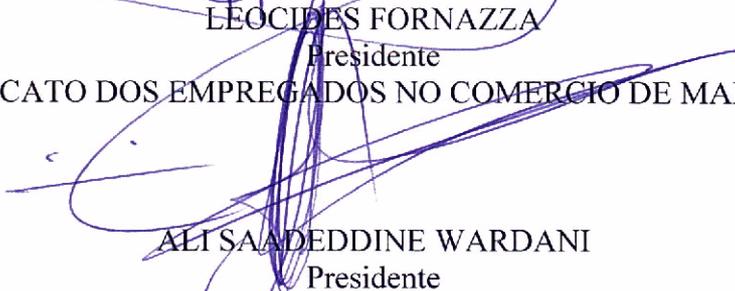
Pelo descumprimento de quaisquer uma das cláusulas ora fixadas, fica o empregador infrator sujeito ao pagamento de cláusula penal no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por empregado prejudicado, independente do pagamento das horas extraordinárias e da indenização das despesas com transporte e refeição do tipo marmitex/lanche, valor esse que reverterá em favor do empregado prejudicado, além do pagamento de custas, despesas processuais e honorários assistenciais.

## CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Mantém-se inalteradas as demais cláusulas da CCT 2017/18.

  
LEOCIDES FORNAZZA  
Presidente  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA



  
ALI SAADEDDINE WARDANI  
Presidente  
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO E DO COMERCIO VAREJISTA DE MARINGA E  
REGIAO - SIVAMAR